



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.522 /

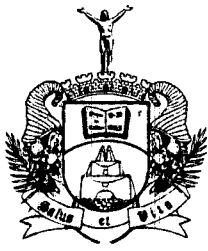
## **“AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO DESTINADAS À DUPLICAÇÃO DA AVENIDA VEREADOR EDMUNDO CARDILLO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação as áreas de terreno abaixo caracterizadas, identificadas nos memoriais descritivos e plantas que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 176/2008:

- I. área de terras localizada à Avenida Vereador Edmundo Cardillo, destacada de maior porção registrada sob o nº 28.811, de 23 de janeiro de 1991, no Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Incorporadora Cedro Ltda, perfazendo uma área de 12.692,31 m<sup>2</sup> (doze mil, seiscentos e noventa e dois vírgula trinta e um metros quadrados), avaliada em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*Tem como ponto de partida e amarração o ponto W-10, locado no cruzamento da linha de divisa projetada com a lateral de asfalto da Avenida Vereador Edmundo Cardillo, nas coordenadas N: 7.587.284,893 e E: 339.270,075; deste segue pela lateral de asfalto, numa distância de 463,91m, até o ponto W-09, locado no cruzamento da lateral de asfalto com a linha de divisa projetada, nas coordenadas N: 7.586.910,141 e E: 339.534,485; deste deflete à direita e segue pela linha de divisa projetada, numa distância de 35,66m, até o ponto W-04, locado no cruzamento da linha de divisa projetada com a linha de desapropriação e divisa com Hsu Chu e outros, nas coordenadas N: 7.586.909,280 e E: 339.498,833; deste deflete a direita e segue pela referida linha de desapropriação, divisando com Serrote – Remanescente 01, onde está implantado o CENACON, numa distância de 445,03m, até o ponto W-06, locado no cruzamento da linha de desapropriação com a linha de divisa projetada e divisa com Hotel Nacional Inn Village, nas coordenadas N: 7.587.277,353 e E: 339.259,450; deste deflete a direita segue pela referida linha de divisa projetada, numa distância de 13,03m, até onde está locado o ponto W-10, início e fim desta descrição.*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.522 - fl. 2 /

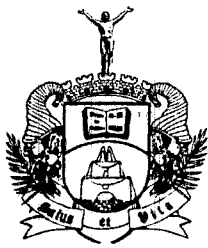
- II. área de terras localizada à Avenida Vereador Edmundo Cardillo, destacada de maior porção registrada sob o nº 28.811, de 23 de janeiro de 1991, no Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Incorporadora Cedro Ltda, perfazendo uma área de 2.579,66 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e setenta e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*Tem como ponto de partida e amarração o ponto W-07, locado no cruzamento da linha de desapropriação e divisa com W.M. Diversões Ltda. com o Córrego da Olaria, nas coordenadas N: 7.587.302,094 e E: 339.294,314; deste segue pela linha de desapropriação, divisando com Serrote - Remanescente 02, onde está implantado o Parque Temático Walter World, numa distância de 460,60m, até onde está locado o ponto W-03, nas coordenadas N: 7.586.918,531 e E: 339.541,894; deste deflete à direita e segue pela linha de divisa projetada, numa distância de 3,88m, até o ponto W-08, locado no cruzamento da linha de divisa projetada com a lateral de asfalto, nas coordenadas N: 7.586.915,622 e E: 339.539,325; deste deflete a direita e segue pela referida lateral de asfalto, numa distância de 462,75m, até o ponto W-11, locado no cruzamento da lateral de asfalto com a linha de divisa projetada, nas coordenadas N: 7.587.289,723 e E: 339.276,882; deste deflete a direita e segue pela referida linha de divisa projetada, numa distância de 21,37m, até onde está locado o ponto W-07, início e fim desta descrição.*

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de regularização da Matrícula nº 28.811, de 23 de janeiro de 1991, do Cartório de Registro de Imóveis local, em virtude do disposto nesta lei, o imóvel de propriedade de Incorporadora Cedro Ltda., qual se destacaram as áreas doadas, passará a contar com as seguintes áreas remanescentes:

- I. área remanescente 01, com 83.194,91 m<sup>2</sup> (oitenta e três mil, cento e noventa e quatro vírgula noventa e um metros quadrados):

*Tem como ponto de partida e amarração o ponto W-06, locado no cruzamento da linha de desapropriação da Avenida Vereador Edmundo Cardillo com a linha de divisa projetada e divisa com Hotel Nacional Inn Village, nas coordenadas N: 7.587.277,353 e E: 339.259,450; deste segue pela linha de desapropriação da Avenida Vereador Edmundo Cardillo, numa distância de 445,03m, até onde está locado o ponto W-04, nas coordenadas N: 7.586.909,280 e E: 339.498,833; deste deflete a direita e segue pela linha de divisa projetada e divisa com Chua Tee, numa distância de 380,94m, até o ponto W-05, locado no cruzamento de um córrego sem denominação com o Córrego Olaria, nas coordenadas N: 7.586.900,078 e E: 339.118,007; deste deflete a direita e segue a jusante do Córrego Olaria e cerca de divisa existente, divisando com Chua*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.522 - fl. 3 /

*Tee e Hotel Nacional Inn Village, numa distância de 450,50m, até o ponto W-06, início e fim desta descrição.*

- II. área remanescente 02, com 87.908,64 m<sup>2</sup> (oitenta e sete mil, novecentos e oito vírgula sessenta e quatro metros quadrados):

*Tem como ponto de partida e amarração o ponto W-07, locado no cruzamento da linha de desapropriação da Avenida Vereador Edmundo Cardillo com a linha de divisa projetada e divisa com W.M. Diversões Ltda., nas coordenadas N: 7.587.302,094 e E: 339.294,314; deste segue pela linha de divisa projetada e a jusante do Córrego Olaria, numa distância de 37,60m, até o ponto W-01, locado na confluência do Córrego Olaria com o Ribeirão de Caldas, nas coordenadas N: 7.587.410,639 e E: 339.400,194; deste deflete a direita e segue a montante do Ribeirão de Caldas, numa distância de 658,76m, até o ponto W-02, locado no cruzamento do Ribeirão de Caldas com a linha de divisa projetada, nas coordenadas N: 7.587.006,926 e E: 339.619,949; deste deflete a direita e segue pela linha de divisa projetada, numa distância de 117,93m, até o ponto W-03, locado no cruzamento da linha de divisa projetada com a linha de desapropriação da Avenida Vereador Edmundo Cardillo, nas coordenadas N: 7.586.918,531 e E: 339.541,894; deste deflete a direita e segue pela referida linha de desapropriação, numa distância de 460,60m, até o ponto W-07, início e fim desta descrição.*

- III. área correspondente à Avenida Vereador Edmundo Cardillo, com 4.368,26 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e sessenta e oito vírgula vinte e seis metros quadrados):

*Tem como ponto de partida e amarração o ponto W-11, locado no cruzamento da linha de divisa projetada com a lateral de asfalto, nas coordenadas N: 7.587.289,723 e E: 339.276,882; deste segue pela lateral de asfalto, divisando com a ÁREA 03 a ser doada para implantação da duplicação da referida Avenida, numa distância de 462,75m, até o ponto W-08, locado no cruzamento da lateral de asfalto com uma linha de divisa projetada nas coordenadas N: 7.586.915,622 e E: 339.539,325; deste deflete à direita e segue pela linha de divisa projetada, numa distância de 7,31m, até o ponto W-09, locado no cruzamento da linha de divisa projetada com a lateral de asfalto, nas coordenadas N: 7.586.910,141 e E: 339.534,485; deste deflete a direita e segue pela referida lateral de asfalto, divisando com a ÁREA 01 a ser doada para implantação da duplicação da referida Avenida, numa distância de 463,91m, até o ponto W-10, locado no cruzamento da lateral de asfalto com a linha de divisa projetada, nas coordenadas N: 7.587.284,893 e E: 339.270,075; deste deflete a direita segue pela referida linha de divisa projetada, numa distância de 8,35m, até onde está locado o ponto W-11, início e fim desta descrição.*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.522 - fl. 4 /

Art. 2º - As doações de que trata esta lei tem por finalidade a implantação das obras de duplicação da Avenida Edmundo Cardillo, em virtude da duplicação da Avenida Alcoa.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas as providências necessárias à formalização da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MARÇO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal